



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/05/2024

Edição Nº123

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2024

Processo CG Nº 2023/129226

PORTARIA Nº 73/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

PROCESSO PJECOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024

Processo nº 2024/00056874

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MACAUBAL

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2024

Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426

Apelação Cível - Patrocínio Paulista

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000410-17.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000125-58.2023.8.26.0126/50000

Embargos de Declaração Cível - Caraguatatuba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000085-25.2023.8.26.0434

Apelação Cível - Pedregulho



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0023702-63.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. - - T.T.G. e outros - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031222-23.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.O.L. - VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1070697-20.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1069967-72.2024.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1001117-63.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1048319-36.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1038366-48.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1032769-98.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1014905-47.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2024
Processo CG Nº 2023/129226**

COMUNICADO CG Nº 308/2024 Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta aos Senhores

Responsáveis pelas unidades a seguir descritas quanto à necessidade de cumprimento do cronograma de dados previsto no Provimento CNJ nº 143/2023 junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, em especial com relação aos atrasos em cumprimentos de cronogramas e não envio de cronogramas àquele Órgão. Confira clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

PORTARIA Nº 73/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino

PORTARIA Nº 73/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA, a partir de 20 de novembro de 2023, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023; Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023; Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. CIBELE DE SOUZA FERREIRA GABANELLA, preposta substituta da unidade vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento. Publique-se

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO PJEOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826

Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino

PROCESSO PJEOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826 – LINS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20.11.2023, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga; b) dispense o Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de igual data; c) designo a Sra. Cibele de Souza Ferreira Gabanella, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir da mesma data, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 (Art. 66, § 1º); e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024

Processo nº 2024/00056874

COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024 (Processo nº 2024/00056874) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o teor da decisão proferida aos 04 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, COMUNICAM aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS. Referidos prazos voltarão a fluir em 11 de maio de 2024. COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MACAUBAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/05/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos no dia 08 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2024 Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2024 01. Nº 1989/440 - MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre a elevação da Comarca de Santana de Parnaíba à entrância final. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 02. Nº 2023/108.646 (SGP) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) com deficiência ou com dependente legal na mesma condição, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 03. Nº 2024/36.062 - OPÇÃO da Desembargadora TANIA MARA AHUALLI pela 12ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador DANILO PANIZZA FILHO. - Deferiram, v.u. 04. Nº 2024/36.060 - OPÇÕES da Desembargadora ELY AMIOKA pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Vera Lúcia Angrisani e dos Desembargadores EDUARDO GESSE pela 28ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Berenice Marcondes Cesar; NAZIR DAVID MILANO FILHO pela 24ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Cláudio Antonio Marques da Silva; MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA pela 13ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin e JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA pela 19ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Luiz Antonio de Godoy. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2024/6.057 - I - PERMUTA solicitada pelo Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 15ª Câmara de Direito Criminal, e Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado. II - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores MIGUEL MARQUES E SILVA, com assento na 14ª Câmara de Direito Criminal para 23ª Câmara de Direito Privado, AMARO JOSÉ THOMÉ FILHO, com assento na 15ª Câmara de Direito Público para a 14ª Câmara de Direito Criminal, e EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Público, com efeitos a

partir de 19 de julho de 2024. - I e II - Deferiram, v.u. 06. Nº 2023/89.084 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Bastos. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 07. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital para prestar serviços como Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2024/2025, com prejuízo de sua designação, tendo em vista a convocação do Doutor Rafael Henrique Janela Tamai Rocha para a assessoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. - Referendaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426

Apelação Cível - Patrocínio Paulista

Nº 1000600-21.2022.8.26.0426 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista - Apelante: C. A. P. - Apelante: A. P. N. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P. P. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS EM RELAÇÃO A UM DOS HERDEIROS - ESCRITURA EM QUE CONSTA QUE O HERDEIRO CUJOS BENS SE TORNARAM INDISPONÍVEIS DOOU VALOR AO PAI, QUE RECEBEU PATRIMÔNIO QUE SUPERA A MEAÇÃO - INDISPONIBILIDADE VERIFICADA QUE IMPEDE A CESSÃO GRATUITA DE PATRIMÔNIO - INDÍCIOS DE QUE O BEM ATRIBUÍDO AO MEEIRO VALE MAIS DO QUE O VALOR INDICADO NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL - IRRELEVÂNCIA DE A INDISPONIBILIDADE TER SIDO DECRETADA DEPOIS DA LAVRATURA DA ESCRITURA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Cristiane Aparecida Pedro (OAB: 120171/SP) - Carlos Roberto Faleiros Diniz (OAB: 25643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000410-17.2023.8.26.0590

Apelação Cível - São Vicente

Nº 1000410-17.2023.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Vanice dos Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA DE INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - ATRIBUIÇÃO A CADA UM DOS EX-CÔNJUGES DE UM IMÓVEL, COM EXCLUSIVIDADE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS VALORES DOS BENS QUE IMPEDE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE EVENTUAIS TRIBUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 289 DA LEI Nº 6.015/73 - EXIGÊNCIA NO SENTIDO DE ADITAR-SE O TÍTULO PERTINENTE - CARTA DE SENTENÇA INCOMPLETA - QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO QUE PRESSUPÕE DOCUMENTO ÍNTEGRO - REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA - EXIGÊNCIA ADEQUADA - Advs: Patrícia Luz da Silva Heliodoro dos Santos (OAB: 266537/SP) - Wendell Heliodoro dos Santos (OAB: 225922/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000125-58.2023.8.26.0126/50000

Embargos de Declaração Cível - Caraguatatuba

Nº 1000125-58.2023.8.26.0126/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Caraguatatuba - Embargte: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - AFASTADOS OS ÓBICES, A DÚVIDA, AINDA QUE INVERSA, É JULGADA IMPROCEDENTE E A APELAÇÃO PROVIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000085-25.2023.8.26.0434

Apelação Cível - Pedregulho

Nº 1000085-25.2023.8.26.0434 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pedregulho - Apelante: Arlete Alves da Silva Berbel e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedregulho - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA EM DAR PROSSEGUIMENTO A PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - FALTA DE IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. REQUISITOS FORMAIS DO REQUERIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXIGÊNCIAS QUE ENCONTRAM FUNDAMENTO NOS ITENS 416.2, I, "A", II E VIII, 416.10 E 418.7 TODOS DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. ASSINATURA DOS INTERESSADOS NA USUCAPIÃO, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA, NA PLANTA E NOMEMORIAL DESCRITIVO - INTELIGÊNCIA DO ITEM 416.2, II, DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - EXIGÊNCIA IMPERTINENTE. INDICAÇÃO DO REGISTRO ATINGIDO PELA USUCAPIÃO - OBRIGAÇÃO DO REGISTRADOR DE AUXILIAR NA BUSCA, EM ESPECIAL SE DISCORDA DA INDICAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO. PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - MODALIDADE QUE PRESCINDE DE JUSTO TÍTULO (ART. 1.238 DO CC) - ENCADEAMENTO PERFEITO DE TÍTULOS QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO. - Advs: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP) - Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. - - T.T.G. e outros - Vistos

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - S.G. - - N.N.B.C. - - T.T.G. e outros - Vistos, Informado e comprovado o interesse jurídico no feito, defiro a habilitação. Ressalto à parte interessada os limites de atuação desta Corregedoria Permanente que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Em 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA BENTO (OAB 372210/SP), MAIKON GARCIA DO VALE MORAIS (OAB 477681/SP), MAIKON GARCIA DO VALE MORAIS (OAB 477681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.O.L. - VISTOS

Processo 1031222-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.O.L. - VISTOS. 1) Dispõem os itens 47.8 e 47.9 do art. 3º do Provimento CG n. 01/21, o qual promoveu alterações no Capítulo XVII do TOMO II das Normas de Serviço do Extrajudicial: “Art. 3º. O item 47 e seus subitens passará a contar com a seguinte redação: 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero.” Neste sentido, os artigos 36 e 38, do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022, o qual estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. § 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente. § 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial.” “Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica.” Analisando as informações contidas nos autos, conforme já mencionado, observo que o assento do registrado contém informações de caráter sensível abrangidos na normativa supra mencionada, competindo, portanto, a esta Corregedoria Permanente assegurar a sua proteção por intermédio de diligências e autorizações, se em termos, em casos de solicitações de certidões na modalidade em inteiro teor por terceiros. Nesta senda, dado o caráter sensível das informações contidas na certidão almejada, certo que o ato é personalíssimo ao registrado, providencie o Sr. Requerente diligências para localizar aquele, a fim de acostar aos autos a sua anuência, com firma reconhecida e/ou alternativamente a apresentação de procuração do registrado com poderes específicos ao ato em comento, igualmente com firma reconhecida, em observância às disposições constantes no item 20.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Enunciado n. 23 da ARPEN/SP, ou, ainda, alternativamente, requerimento efetuado pelo próprio registrado com sua assinatura aposta através de certificado digital em seu nome (§ 2º, art. 39 do Capítulo XIII do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022). Ante a situação narrada pela parte autora, esclareço, desde já, que em face de eventual ausência do consentimento do registrado incumbe ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente, extrapolando a alçada desta Corregedoria Permanente a análise acerca da supressão do consentimento, cuja matéria também não é afeta à Vara de Registros Públicos. Nesse sentido: **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE SUPRESSÃO DE CONSENTIMENTO.** Serão distribuídos na Vara dos Registros Públicos nesta Comarca de Porto Alegre (art. 84, VIII, do COJE), os pedidos de restauração, de extinção de usufruto, de suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos; a especialização de bens em hipoteca legal ou judicial; os feitos referentes às ações principais constantes deste inciso, e todos os que delas derivarem ou forem dependentes. (ART. 73. VI, do COJE). Na hipótese dos autos, a pretensão deduzida pela companhia de seguros não é de natureza registral, na medida em que não busca suprimento, retificação, nulidade ou cancelamento de registros públicos. O pedido é de alvará judicial para lavratura da Escritura Pública de Reversão do bem imóvel rural, suprindo o consentimento, tudo em razão da extinção da fundação e morte do liquidante. Assim, deve ser mantida a competência da Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre para julgamento do processo. **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE** (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 19ª Câmara Cível, Rel. MARCO ANTONIO ÂNGELO, j. em 20/04/2023). Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. 2) Por outro lado, conforme julgamento do pedido de providências nº 1014316- 55.2024.8.26.0100 por este Juízo, caso seja do interesse da parte solicitante, há a possibilidade de expedição da certidão em inteiro teor em comento adaptada à Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais, nos moldes do quanto deliberado na 10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CPD/CN/ CNJ): “Quando for solicitada certidão de inteiro teor por pessoa diversa do(a) registrado(a), seu representante legal ou mandatário(a) com poderes especiais, o(a) oficial(a) de registro civil deverá informar ao(à) solicitante sobre a existência de dado sensível no registro, conforme definido no art. 5º, II, da Lei 13.709/2018, hipótese em que será necessária autorização judicial para a expedição do documento. Caso o(a) requerente, entretanto, concorde com a supressão do dado sensível, poderá solicitar a CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, hipótese em que será dispensada autorização judicial. Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento...., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial. Quanto à novel alternativa, deve a Sra. Registradora estar atenta à extensão de sua incidência e de seus efeitos. Verifica-se, primeiramente, que o enunciado abarca apenas a possibilidade de supressão de dados sensíveis e nada diz a respeito de dados restritos, por exemplo. Recorde-se, nesse diapasão, que, consoante a LGPD, considera-se dado pessoal sensível “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”. Ademais, há a necessidade de constar expressamente que houve a supressão do dado em questão, nos moldes indicados (Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento...., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial). Por fim, eventual recusa ou exigência adicional por parte do destinatário da certidão, em razão de tal ressalva, não poderá ser sanada pela Serventia Extrajudicial, que deverá se ater ao modelo previsto no Extrato de Ata acima descrito. Ciência à Sra. Oficial e à parte interessada. Intime-se. - ADV: LUANA CAROLINA TEIXEIRA DINIZ (OAB 394084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070697-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos. Fls. 1657/1661, 1700/1703 e 1711: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP), BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP), BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP), BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069967-72.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1069967-72.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Cynthia Losacco Bernardo de Albuquerque - Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque - Vistos. 1) De início, verifico necessidade de esclarecimentos e adequação do procedimento. Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, porém, seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, deste modo, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo.” (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi) “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor

Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso impróprio.” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha) Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das NSCGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese. Assim, recebo o feito, como pedido de providências. Anote-se. 2) Observo, ainda, que pedido liminar é incabível nesta via, diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 48), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Caberá ao Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO DULGHEROFF NOVAIS (OAB 237866/SP), MARCO DULGHEROFF NOVAIS (OAB 237866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - Aparecida de Fatima de Araujo Seo - Vistos. 1) Fls. 168/172: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA (OAB 95659/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048319-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1048319-36.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edna Rita Queiroz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038366-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038366-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tania Ganem - Bani Bureau de Negocios Imobiliarios S/c Ltda - Diante do exposto, RATIFICO a decisão do Oficial, REJEITANDO a impugnação e o recurso apresentados, de modo que o procedimento extrajudicial possa ter regular prosseguimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS AUGUSTO KODAMA WESTPHAL (OAB 319209/SP), EDUARDO AKIRA SUGINO (OAB 206943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032769-98.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1032769-98.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Parusa Holding S/A - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ DOS SANTOS (OAB 128282/SP), MARCOS AUGUSTO ROSATTI (OAB 163691/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014905-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014905-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eduardo Barbosa Lopes - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MEYSON SILVA BELTRÃO (OAB 433407/SP), DANIEL HIPPERTT (OAB 411323/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
